

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
CNPJ: 09.079.302/0001-71
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EDITAL DA TOMADA DE PREÇO N.º 001/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2017
Campo Redondo/RN, Terça-Feira, em 07 de Março de 2017. (07/03/2017).

A Comissão Permanente de Licitações da Câmara de Vereadores de Campo Redondo/RN, designada pela **portaria nº 004/2017**, de 25 de Janeiro de 2017, torna público que está realizando processo licitatório, através da modalidade “Tomada de Preço”, do tipo “menor Preço”, visando a contratação de Empresa especializada em serviços de consultoria para orientação dos servidores, nas áreas técnico-contábil, financeira e orçamentária, por meio de sistemas informatizados, na área de contabilidade pública, com geração de relatórios, zelando pelas informações técnicas obedecendo os princípios e normas estabelecidas pela legislação vigente, com geração de relatórios e elaboração das peças contábeis exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado e STN, para atender a Câmara de Vereadores de Campo Redondo/RN, de acordo com as especificações a seguir, como também em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993; Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011, e suas alterações.

As condições do presente EDITAL fundamentadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estão consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

1. OBJETO;

1.1. A contratação de Empresa especializada em serviços de consultoria para orientação dos servidores, nas áreas técnico-contábil, financeira e orçamentária, por meio de sistemas informatizados, na área de contabilidade pública, com geração de relatórios, zelando pelas informações técnicas obedecendo os princípios e normas estabelecidas pela legislação vigente, com geração de relatórios e elaboração das peças contábeis exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado e STN, para atender a Câmara de Vereadores de Campo Redondo /RN.

2. DOS ANEXOS:

2.1. Faz parte integrante deste Edital:

- a) **Anexo I – Termo de Referência;**
- b) **Anexo II – Minuta do Contrato;**
- c) **Anexo III – Modelo de Declaração** de empresa que se enquadra na Lei Complementar 123/2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas);
- d) **Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;**
- e) **Anexo V – Modelo da Declaração** que tem total conhecimento das peculiaridades do objeto e que assume inteira responsabilidade pela execução do objeto;
- f) **Anexo VI – Modelo de Declaração** de que a licitante não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988
- g) **Anexo VII – Modelo de Declaração de Disponibilidade para a execução do objeto contratado** (art. 76, Lei n.º 8.666/96);

Rua Senador João Câmara, 132 – Centro – Campo Redondo/RN. CEP: 59.230-000 Fone: (84) 3432-0231
e-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
CNPJ: 09.079.302/0001-71
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

3. FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ” existente no orçamento vigente desta cada legislativa.

4. FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. A despesa correrá por conta de recursos do Orçamento Geral da Câmara.

5. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. Os proponentes, através de seus representantes legais, apresentarão os envelopes de “Habilitação” e “Propostas” à comissão Permanente de Licitações, no dia 23 de Março de 2017 (23/03/2017), às 11:00 horas.

6. LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Endereço Rua Senador João Câmara, 132 – Centro – Campo Redondo/RN.

7. LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

7.1. Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Endereço Rua Senador João Câmara, 132 – Centro – Campo Redondo/RN.

8. DA APRESENTAÇÃO:

8.1. A proposta deverá ser enviada ao endereço acima através de pessoa devidamente habilitada.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Poderão participar deste certame licitatório, firmas brasileiras ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, necessariamente qualificadas e previamente inscritas no Registro Cadastral de Habilitação de Licitantes junto à Câmara de Vereadores de Campo Redondo/RN.

9.2. Neste certame não será permitido o consórcio entre empresas licitantes.

9.3. As empresas licitantes deverão estar devidamente representadas por seus titulares ou por terceiros, esses habilitados por procuração pública ou particular, as quais deverão ser emitidas nos últimos 30 (trinta) dias da data do Certame.

9.4. Cada proponente será representada por um credenciado, vedado o credenciamento de uma mesma pessoa como representante de duas ou mais Licitantes.

9.5. O credenciamento citado no item 8.3 acima será com a apresentação conjunta do documento de identidade e a carta de Apresentação ou Procuração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
CNPJ: 09.079.302/0001-71
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

9.6. Para fins de participação como licitante no presente certame, serão exigidos os documentos abaixo relacionados.

Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; ou
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações; ou
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou
- d) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- e) Aditivo(s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver; e,
- f) Cédula de Identidade (RG) e CPF dos sócios.

Regularidade Fiscal:

- a) C.N.P.J. - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f) Certificado de Regularidade de Situação - C.R.F., emitida pela Caixa Econômica Federal junto ao F.G.T.S.;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo site <http://www.tst.gov.br/certidao>; e,

Qualificação Técnica:

- a) Certidão do Conselho Regional de Contabilidade – CRC do domicílio ou sede da licitante (art. 30, da Lei n.º 8.666/93), da empresa e do responsável técnico.
- b) A capacidade técnica do responsável técnico e da empresa será feita mediante

Rua Senador João Câmara, 132 – Centro – Campo Redondo/RN. CEP: 59.230-000 Fone: (84) 3432-0231
e-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
CNPJ: 09.079.302/0001-71
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

comprovação do licitante possuir profissional de nível superior com registro válido no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo tal registro comprovado mediante Certidão emitida por referido órgão.

c) O licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome do profissional ou da empresa responsável pela contabilidade da Câmara, que já desempenhou trabalhos no objeto licitado, no caso a contabilidade pública, acostado de Nota Fiscal ou Contrato com órgão públicos. .

d) O atestado a que se refere o subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- ✓ Os serviços prestados e em qual período;
- ✓ Clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;
- ✓ Manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços prestados;

e) Declaração, assinada pelo responsável legal, de que o licitante interessado possui em sua equipe técnica, na data prevista para entrega da proposta de preço, profissional de nível superior, que seja detentor de qualificação suficiente para execução dos serviços especializados;

f) Apresentação de Alvará de funcionamento da empresa.

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(ais) da sede da pessoa jurídica, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, expedida no máximo a 30 (trinta) dias da data fixada para recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta de preço,

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2015/16), e às empresas constituídas no exercício o Balanço de Abertura, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado sede da empresa e/ou outro órgão equivalente, e assinado por profissional habilitado, devendo estar acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional, devendo-se juntar, conforme o caso, os termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação;

c) a fim de comprovar a boa situação financeira, a empresa licitante deve atender os limites estabelecidos a seguir, com os dados do balanço patrimonial do último exercício social:

C = Liquidez Corrente – maior e igual a 1,00
LG = Liquidez Geral – maior ou igual a 1,00
ET = Endividamento Total – menor ou igual a 1,00

Rua Senador João Câmara, 132 – Centro – Campo Redondo/RN. CEP: 59.230-000 Fone: (84) 3432-0231
e-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
CNPJ: 09.079.302/0001-71
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Endividamento Total} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Esigirel Total Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Esigirel a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Esigirel a Longo Prazo}}$$

Outros:

- a) Declaração emitida pelo licitante de que concorda com todos os termos do Edital;
- b) Declaração emitida pelo licitante que inexistente qualquer fato impeditivo de participar nessa licitação;
- c) Declaração expressa de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos; e de qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- d) Declaração que tem total conhecimento das peculiaridades do objeto e que assume inteira responsabilidade pela execução do objeto.
- e) Declaração expressa de que todos os impostos, Taxas, Encargos Sociais e Trabalhistas será de inteira responsabilidade da Empresa Contratada, caso venha a ganhar o certame;
- f) Cópia do Cadastro junto a CPL;

9.7. Todos os documentos listados acima deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

*Envelope n.º 01 - "Habilitação"
Câmara de Vereadores de Campo Redondo
Tomada de Preço n.º 001/2017
Data de abertura: 23 de Março de 2017
(23/03/2017).*

9.8. Toda a documentação especificada nos itens 8.3. e 8.6., acima, deverá ser apresentada xerografada e autenticada em cartório, de acordo com o índice juntamente apresentado. O licitante, também poderá apresentar a documentação xerografada, acompanhada da via original, para autenticação pela Comissão.

8.8.1. A Comissão Permanente de Licitação somente autenticará as documentações pertinentes a este Processo Licitatório mediante a apresentação da via original, até as 12:00 horas, do dia 20 de Março de 2017 (20/03/2017).

**Rua Senador João Câmara, 132 – Centro – Campo Redondo/RN. CEP: 59.230-000 Fone: (84) 3432-0231
e-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
CNPJ: 09.079.302/0001-71
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

9.9. A falta de qualquer documento listado nos itens 8.3 e 8.6; a sua irregularidade; a ausência das cópias xerografadas e autenticadas ou a ausência das vias originais para autenticação pela Comissão; a apresentação de documentos fora do envelope lacrado e específico (*Envelope n.º 01*), será motivo para inabilitação da licitante. Aos declarados inabilitados, lhes será restituído o envelope "Proposta", na forma da apresentação, resguardado o direito de recurso no prazo de 05 (dias) dias úteis, a partir do encerramento da sessão de recebimento dos documentos.

10. DO CADASTRO JUNTO A CPL:

10.1. Para efeito de Cadastro junto à Comissão Permanente de Licitações, as licitantes proponentes deverão apresentar os documentos listados nos itens "Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal" e "Capacidade Técnica", neste edital.

10.2. Toda a documentação de cadastro deverá ser apresentada xerografada e autenticada em cartório, sendo facultado ao licitante, apresentar a documentação xerografada, acompanhada da via original, para autenticação pela Comissão, mediante o item 8.8.1.

10.3. Para o presente certame e para as empresas ainda não cadastradas na Câmara de Vereadores, os cadastros para fins de licitação deverão ser realizados até 72 (setenta e duas) horas antes da sessão de abertura das propostas.

11. DAS PROPOSTAS:

11.1. As propostas deverão preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) serem datilografadas ou digitadas em duas vias, e sem rasuras ou entrelinhas;
- b) estarem datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas;
- c) conterem especificações, clara e sucinta do objeto da presente licitação;
- d) apresentarem os valores unitários dos serviços, de acordo com as especificações;
- e) indicarem as condições de pagamento de acordo com o "Cronograma Financeiro", a seguir;
- f) indicarem a validade da proposta de 60 (sessenta) dias a partir de sua apresentação a CPL;
- g) Declaração de Disponibilidade para execução do Objeto do Contrato no Anexo VII;
- h) serem apresentadas a CPL, em envelope lacrado, contendo na parte externa do envelope, as informações abaixo:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
CNPJ: 09.079.302/0001-71
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

*Envelope n.º 02 - "Propostas"
Câmara de Vereadores de Campo
Redondo Tomada de Preço n.º 001/2017
Data de abertura: 23 de Março de 2017
(23/03/2017).*

11.2. Ocorrendo inexecução contratual por qualquer motivo, reserva-se ao órgão contratante, o direito de optar sucessivamente pela oferta mais vantajosa e pela ordem de classificação, comunicando em seguida à Secretaria Municipal de Administração para as providências cabíveis.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:

12.1. O vencedor do certame terá 72 (setenta e duas) horas após a homologação do resultado, para comparecer à sede da Câmara de Vereadores, onde assinará "Contrato de Prestação de Serviços".

12.2. Não havendo o comparecimento do licitante para assinatura do termo no prazo acima, lhes será imputado uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha e sem justificativa cabível, haverá a suspensão da assinatura do termo de contrato e o licitante será suspenso por dois anos, na participação de outros certames licitatórios no âmbito municipal.

13. DOS SERVIÇOS:

13.1. Os serviços deverão ser realizados à Contratante no prazo estipulado neste termo contratual.

13.2. Os serviços iniciarão na assinatura do Termo de Contrato e encerrarão em 31 de dezembro de 2017.

14. DAS PENALIDADES PELO ATRASO DOS SERVIÇOS:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. Multa 0.3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do Contrato até o limite de 6% (seis por cento) desse valor;

13.1.2. Advertência por escrito;

13.1.3. Suspensão do direito de licitar, junto a CONTRATANTE;

13.1.4. Declaração de inidoneidade, de lavra da Vereador Presidente, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
CNPJ: 09.079.302/0001-71
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

14.2. Para efeito de aplicação da multa prevista no item 13.1.1, por atraso na entrega do objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

14.3. Nenhum pagamento será processado a CONTRATADA, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

14.4. O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier fazer jus.

14.5. A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do Artigo 87, da Lei 8.666/93.

13.5.1. Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

15. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

15.1. O pagamento pela prestação dos serviços será feito até o quinto dia do mês subsequente e após ter sido autorizado pelo Presidente desta Casa legislativa.

15.2. Os preços dos serviços não poderão ser alterados durante a vigência do contrato.

16. DAS QUANTIDADES:

16.1. Independente do controle do Administrativo, o licitante contratado informará mensalmente à Contratante, os serviços realizados para que a Diretora Financeira possa fiscalizar.

17. DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

17.1. Já deverão estar inclusos nos preços apresentados através da proposta de preço, os valores dos materiais, dos serviços, salários e encargos sociais, dos fretes, da locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida na prestação dos serviços objeto deste Edital.

18. DO ADITAMENTO DOS PRAZOS:

18.1. Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados ou antecipados, mediante aditamento, quando devidamente justificado e a mesma for aceita pelo Setor Administrativo desta edilidade.

19. DO ADITAMENTO DAS QUANTIDADES CONTRATADAS:

19.1. As quantidades contratadas poderão ser acrescidas, mediante aditamento, obedecendo ao limite máximo de 25% das quantidades inicialmente contratadas e permanecendo as condições

Rua Senador João Câmara, 132 – Centro – Campo Redondo/RN. CEP: 59.230-000 Fone: (84) 3432-0231
e-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
CNPJ: 09.079.302/0001-71
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

inicialmente contratadas.

20. DO JULGAMENTO:

- 20.1. O presente certame iniciará com o recebimento dos envelopes “Habilitação” e “Propostas”, sendo aberto inicialmente o envelope “Habilitação”. Havendo a renúncia de todos os licitantes na apresentação de recursos, a Comissão abrirá o envelope “Proposta”.
- 20.2. O julgamento e a indicação da proposta vencedora serão pelo menor valor global dos serviços licitados.
- 20.3. Caso a escolha da proposta indique aquela de maior preço, será necessário uma justificativa do órgão julgador.
- 20.4. No caso de empate entre propostas e após obedecido o disposto na legislação vigente, a classificação far-se-á através de sorteio e na presença dos interessados.
- 20.5. Serão desclassificadas as propostas em cuja composição da empresa licitante, constem pessoas anteriormente suspensas de participar de licitações e contratações com a administração pública municipal.
- 20.6. Não serão aceitas propostas com preços incompatíveis com àqueles praticados no mercado.
- 20.7. As questões relacionadas com o direito de petição, dos contratos e das sanções administrativas, serão aplicadas as disposições das seções próprias da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 20.8. Concluídos os trabalhos, a CPL encaminhará o processo devidamente instruído, para apreciação do Excelentíssimo Vereador Presidente, para expedição do ato homologatório.

21. DOS RECURSOS:

- 21.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, devendo protocolar o pedido de impugnação até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- 21.2. Caberá recurso das decisões da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da Ata, no caso de habilitação ou inabilitação.
- 21.3. Caberá recurso das decisões da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Quadro de Avisos da Câmara de Vereadores e veículos oficiais de comunicação, no caso de julgamento das propostas.

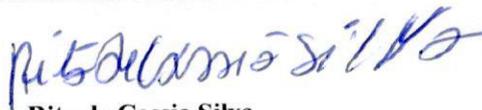
22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 22.1. Na contagem dos prazos desse Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando como expediente normal na Câmara de Vereadores, o horário de 8:00 às 12:00 horas de 2ª a 6ª feiras.

Rua Senador João Câmara, 132 – Centro – Campo Redondo/RN. CEP: 59.230-000 Fone: (84) 3432-0231
e-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
CNPJ: 09.079.302/0001-71
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

22.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela CPL, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas cabíveis.



Rita de Cassia Silva
Presidente da CPL
Portaria nº004/2017 – CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
CNPJ: 09.079.302/0001-71
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de referência com a especificação dos serviços de consultoria e assessoria técnico contábil, para processamento da execução orçamentária e contabilidade pública destinada a atender as necessidades da Câmara de Campo Redondo/RN – Estado do Rio Grande do Norte.

1. DO OBJETO

1.1 Esse termo visa à contratação de Empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria para orientação dos servidores, nas áreas técnico-contábil, financeira e orçamentária, por meio de sistemas informatizados, na área de contabilidade pública, com geração de relatórios, zelando pelas informações técnicas obedecendo os princípios e normas estabelecidas pela legislação vigente, com geração de relatórios e elaboração das peças contábeis exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado e STN, para atender a Câmara de Vereadores de Campo Redondo/RN.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a presente solicitação, tendo em vista que necessitamos de profissionais especializados nos serviços especificados, em virtude de nosso quadro de servidores não possuímos pessoas habilitadas em prestar essa assessoria. No entanto, os serviços contábeis se tornam indispensáveis para a qualidade do atendimento e desenvolvimento das atividades desempenhadas por essa instituição, como a elaboração de pelas contábeis exigidas pelos órgãos competentes, como Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Portanto assessoramento contábil tem como intuito primordial atender as recomendações dos órgãos de controle e fiscalização.

3. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

3.1 Concepção e implementação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, tesouraria e recursos humanos com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, que permita:

- I – Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos da despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- II – Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;
- III – Elaboração de balanços e balancetes para atendimentos de exigências legais e requisitos gerenciais;
- IV – Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
CNPJ: 09.079.302/0001-71
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

V – Geração de demonstrativos para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.

3.2 Orientação dos servidores dos departamentos de Contabilidade, Finanças e de Pessoa para processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.

3.3 Acompanhar os serviços contábeis da Câmara, com o novo padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Visitas técnicas regulares, seguindo o programa definido em contrato, na forma do item 6.1 deste Termo de Referência;
- b) Atendimentos e visitas emergenciais à Câmara, sempre que for necessário;
- c) Atendimento de servidores na sede da Câmara, para Orientação técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria;
- d) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio do sistema de comunicação disponíveis, tais como e-mail;

4. DETALHAMENTO ESPECÍFICO

4.1 Realizar orientação de servidores para implementação de dados no Sistema Integrado de Auditoria Informatizado – SIAI do Tribunal de Contas do Estado, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas pela resolução 022/2011.

4.2 Prestar assessoria aos funcionários da Câmara para elaboração das demonstrações exigidas pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil;

4.3 Prestar orientação específica para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentários, Financeiros e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovem a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line do SIAI;

4.4 Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da Câmara oferecendo informações destinadas ao processo de revisão do Plano Plurianual vigente, para a execução orçamentária do exercício seguinte;

4.5 Orientação para recolhimento de contribuição previdenciária aos Regimes Geral de Previdência Social;

4.6 Orientação para correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;

4.7 Orientação geral para adoção de créditos e procedimentos para registro da arrecadação das receitas e realização da despesa, consoante a legislação vigente;

4.8 Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno da Câmara para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;

**Rua Senador João Câmara, 132 – Centro – Campo Redondo/RN. CEP: 59.230-000 Fone: (84) 3432-0231
e-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
CNPJ: 09.079.302/0001-71
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

4.9 Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara, consoante legislação específica instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

4.10 Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;

4.11 Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com legislação aplicável;

4.12 Acompanhamento das prestações de contas dos Convênios e Programas existentes no município;

4.13 Elaboração das peças contábeis pelo TCE/RN e STN;

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Câmara efetuará o pagamento do preço proposto pelo licitante vencedor, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestado os serviços pelo Setor Administrativo desta Câmara, desde que não haja fatos impeditivos provocados pelo licitante vencedor;

5.2 O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 05 (cinco) de cada mês subsequente;

5.3 A fatura mensal deverá ser discriminada as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos nos preços;

5.4 O número do CNPJ, constante na fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Termo de Referência;

5.5 O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura mensal;

5.6 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicado pela Câmara, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciado as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

5.7 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.8 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito acréscimos e qualquer natureza.

6. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Câmara 03 (três) dias por semana nos horários de 08h00m às 14h00m;

Rua Senador João Câmara, 132 – Centro – Campo Redondo/RN. CEP: 59.230-000 Fone: (84) 3432-0231
e-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
CNPJ: 09.079.302/0001-71
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

6.2 Os serviços deverão ser prestados necessariamente por uma equipe técnica da empresa, composta de no mínimo 01 (um) profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e 01 (um) auxiliar que tenha experiência em contabilidade pública;

6.3 Os profissionais contratados terão que utilizar a estrutura de software e de equipamento de informática já usado pela Câmara.

7. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços supões atuação presencial na sede da Câmara e à distância na sede da empresa, conforme especificação abaixo:

- a) Assessoria ostensiva, presencial e consultoria em contabilidade pública, gestão financeira, pessoal e tesouraria;
 - No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio da Câmara;
 - No registro contábil dos atos e fatos que mediata e imediatamente possam vir a afetar o patrimônio da Câmara, por meio do sistema de compensação;
 - Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida flutuante, devedores diversos, dívida fundada;
 - No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos;
 - No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços;
 - No acompanhamento do cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
 - No acompanhamento da despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida e operação de créditos;
 - No arquivamento da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN;
 - No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores;
 - Nas prestações de contas junto ao TCE/RN;
- b) Auditoria de Gestão nos procedimentos contábeis;
 - Auditoria preventiva, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de empenhos e comprovantes);
 - Auditoria preventiva, nas prestações de contas ao TCE/RN e demais órgãos fiscalizadores.
- c) Assessoria Ostensiva
 - Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnicos ou equipe técnica do licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de Referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislação, arquivo de documentos, análise de fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constantes dos servidores da Câmara por meio da transferência de documentos técnicos especializados.

Rua Senador João Câmara, 132 – Centro – Campo Redondo/RN. CEP: 59.230-000 Fone: (84) 3432-0231
e-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
CNPJ: 09.079.302/0001-71
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:

8.1.1 Prestar os serviços licitados em escrita conformidade com as especificações deste Instrumento, os quais serão executados na Câmara;

8.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem, e alimentação para assessoria ostensiva semanal e mensal e auditoria semestral, conforme 7.1 “b” e “c”

8.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente por seus empregados ou preposto, à contratante ou a terceiros.

8.1.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara para a execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

9.1 São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do contrato:

9.1.1 Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamento e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessário ao bom desempenho da equipe técnica da contratada;

9.1.2 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratada;

9.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor ou comissão especialmente designada.

10. CUSTO MENSAL

10.1 O valor máximo mensal é de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, a serem pagos em parcelas mensais e sucessivas, considerados os preços praticados no mercado;

10.2 O valor anual máximo admitido é de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, a serem pagos em parcelas mensais e sucessivas, considerados os preços praticados no mercado;

10.3 Os valores dos serviços deverão ser fixos e cotados em moeda corrente e legal do país, observando o valor máximo admitido neste termo de referência;

10.4 Nos preços apresentados deverão estar incluídos todas as despesas com material, mão de obra,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
CNPJ: 09.079.302/0001-71
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ferramentas, equipamentos, transporte na localidade da sede da entidade, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos quando necessários à perfeita execução do objeto licitado.

11. QUANTO A QUALIDADE TÉCNICA

11.1 O licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome do profissional responsável pela contabilidade da Câmara, que já desempenhou trabalhos no objeto licitado.

11.1.1 O atestado a que se refere o subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações;

11.1.1.1 Os serviços prestados e em qual período;

11.1.1.2 Clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;

11.1.1.3 Manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços prestados;

11.2 Declaração, assinada pelo responsável legal, de que o licitante interessado possui em sua equipe técnica, na data prevista para entrega da proposta de preço, profissional de nível superior, que seja detentor de qualificação suficiente para execução dos serviços especializados;

11.3 Apresentação de registro de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC do profissional que atuará em nome da empresa;

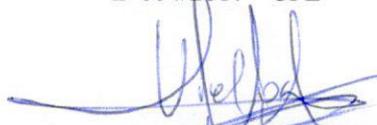
12. CONCLUSÃO

12.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da gestão na Câmara, para adequação desta instituição às exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, para se adaptar com rapidez aos novos requisitos.

12.2 É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultado, como para atender aos controles internos, externo e social.



Rita de Cassia Silva
Presidente da CPL Portaria
nº 004/2017 – CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
CNPJ: 09.079.302/0001-71
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Anexo II – Termo de Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, sendo de um lado como CONTRATANTE, a **CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO REDONDO/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.079.302/0001-71, com sede à Rua Sen. João Câmara, nº 132, bairro Centro, Campo Redondo/RN, aqui representada pelo Sr. Victor Neves Wanderley, Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Campo Redondo/RN; e do outro lado como CONTRATADA, a Empresa xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua: xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, em decorrência do Processo Licitatório nº TP_/2017, para a contratação de Empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria para orientação dos servidores, nas áreas técnico-contábil, financeira e orçamentária, por meio de sistemas informatizados, na área de contabilidade pública, com geração de relatórios, zelando pelas informações técnicas obedecendo os princípios e normas estabelecidas pela legislação vigente, com geração de relatórios e elaboração das peças contábeis exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado e STN, acompanhamento da elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017, para atender a Câmara de Vereadores de Campo Redondo/RN, homologado em xxxxxxxx, mediante sujeição mútua as normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria para orientação dos servidores, nas áreas técnico-contábil, financeira e orçamentária, por meio de sistemas informatizados, na área de contabilidade pública, com geração de relatórios, zelando pelas informações técnicas obedecendo aos princípios e normas estabelecidas pela legislação vigente, com geração de relatórios e elaboração das peças contábeis exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado e STN, acompanhamento da elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017, para atender a Câmara de Vereadores de Campo Redondo/RN.

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato, não sendo considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação posterior fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

2.2. A execução dos serviços, objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado.

2.3. Os serviços serão executados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo, em anexo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
CNPJ: 09.079.302/0001-71
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$......(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
- 3.2. As quantidades indicadas na Planilha de preços são estimadas, podendo variar para mais ou para menos.
- 3.3. Os acréscimos de serviços, se necessários deverão ser devidamente justificados e negociados com base no preço apresentado e sua execução previamente autorizada.
- 3.4. O pagamento será efetuado por medição, apresentação da Nota Fiscal aceito pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 3.4.1. O pagamento será creditado mediante o cumprimento das exigências contidas no item 3.4, além da apresentação dos comprovantes de regularização perante o INSS e FGTS.
- 3.5. A Nota Fiscal deverá constar o período e descrição dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTAMENTO:

- 4.1. O preço unitário dos itens constantes na planilha de preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato se fará na assinatura deste termo contratual e terminará em _ de _ de 2017 (_ / _ /2017). Este prazo poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que a parte interessada nessa prorrogação manifeste sua intenção com antecedência mínima de 10 dias do término do Contrato, e haja concordância da outra parte, de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA 6ª - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:

- 6.1. Os recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato estão devidamente assegurados no orçamento Fiscal Vigente da Câmara de Vereadores de Campo Redondo, e as despesas decorrentes serão alocadas na OGM.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Prestar os serviços licitados em escrita conformidade com as especificações deste Instrumento, os quais serão executados na Câmara;
- 7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem, e alimentação para assessoria ostensiva semanal e mensal e auditoria semestral;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
CNPJ: 09.079.302/0001-71
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

7.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente por seus empregados ou preposto, à contratante ou a terceiros. 8.1.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara para a execução do contrato.

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Cumprir fielmente este Contrato;
- 8.2. Indicar um funcionário para exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- 8.3. Efetuar, no prazo programado, o pagamento pelos serviços executados.

CLÁUSULA 9ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE;

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93;

9.1.2. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução de serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância, superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

9.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – DAS MULTAS:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**Rua Senador João Câmara, 132 – Centro – Campo Redondo/RN. CEP: 59.230-000 Fone: (84) 3432-0231
e-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
CNPJ: 09.079.302/0001-71
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

10.1.1. Multa 0.3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do Contrato até o limite de 6% (seis por cento) desse valor;

10.1.2. Advertência por escrito;

10.1.3. Suspensão do direito de licitar, junto a CONTRATANTE;

10.1.4. Declaração de inidoneidade, de lavra da Vereador Presidente, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

10.2. Para efeito de aplicação da multa prevista no item 10.1.1, por atraso na entrega do objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

10.3. Nenhum pagamento será processado a CONTRATADA, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

10.4. O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier fazer jus.

10.5. A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do Artigo 87, da Lei 8.666/93.

10.5.1. Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO:

11.1. A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;

c) razões de interesse do serviço público;

d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
CNPJ: 09.079.302/0001-71
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
 - f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - g) Sub-contratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, que afetem a boa execução do seu objeto;
 - h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - i) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
 - j) Dissolução da Sociedade;
 - l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
 - m) protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA.
- 11.1.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.
- 11.1.3. CONTRATADA será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 11.1.4. Em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de adjudicar o objeto do presente contrato, nas mesmas condições, a outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.
- 11.1.5. Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 11.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:
- a) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
 - b) O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 11.2.1. Nos casos previstos nos itens acima, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
CNPJ: 09.079.302/0001-71
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

já executados, de acordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1. O presente contrato será financiado através de recurso do OGM.

CLÁUSULA 13ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os serviços serão considerados definitivamente, mediante Nota Fiscal, assinado pelas partes.

CLÁUSULA 14ª – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS:

14.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

14.1.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

14.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

14.3.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidaria, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA 15ª - DA NOVAÇÃO:

15.1. A não utilização por parte da CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA 16ª – DO SEGURO:

16.1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

**Rua Senador João Câmara, 132 – Centro – Campo Redondo/RN. CEP: 59.230-000 Fone: (84) 3432-0231
e-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
CNPJ: 09.079.302/0001-71
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA 17ª - DO FORO:

17.1. Para dirimir as questões decorrentes, deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Campo Redondo/RN renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Redondo/RN, em _____ de _____ de _____.

<p>_____ Victor Neves Wanderley Vereador Presidente Pela CONTRATANTE</p>	<p>_____ Pela CONTRATADA</p>
---	----------------------------------

Testemunhas:

1.	Documento:
2.	Documento: